



**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e
Financiamento ao Terrorismo.**

VERSÃO: V6
DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/12/2024
INÍCIO DE VIGÊNCIA: 13/12/2024
FIM DA VIGÊNCIA: 13/12/2025
USO: RESTRITO
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL



**Política de Prevenção a
Lavagem de Dinheiro e
Financiamento ao Terrorismo -
FT.**

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.	VERSÃO: V6 DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/12/2024 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 13/12/2024 FIM DA VIGÊNCIA: 13/12/2025 USO: RESTRITO CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL
---	---	---

Sumário

1 - OBJETIVO	3
2 - FINALIDADE	3
3 - DIVULGAÇÃO	3
4 - TREINAMENTOS	3
5 - CADASTRO	3
6 - MONITORAMENTO	4
7 - REGISTRO	5
8 - ANÁLISES	5
9 - ARQUIVAMENTO	5
10 - RELATÓRIOS E MANUAIS	6
11 - CLASSIFICAÇÃO	6
12 - CRITÉRIOS	6
13 - PROCEDIMENTOS	7
14 - PERIODICIDADE DE REVISÃO	7
Aprovadores	7

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.	VERSÃO: V6 DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/12/2024 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 13/12/2024 FIM DA VIGÊNCIA: 13/12/2025 USO: RESTRITO CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL
---	---	--

1 - OBJETIVO

1.1 - O Objetivo desta política é estabelecer diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo para o Banco XCMG.

1.2 - O Banco XCMG repudia qualquer ato de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ou quaisquer atividades criminosas envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros.

2 - FINALIDADE

2.1 Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:

a) *lavagem de dinheiro*: ato de encobrir a origem delitiva de bens, valores e capitais, com o intuito de reinseri-los na economia formal, sob uma aparência de licitude;

b) *financiamento do terrorismo*: ato de arrecadar fundos para financiar grupos e ações terroristas.

- A aprovação desta Política é realizada pelo Conselho de Administração do Banco XCMG.

3 - DIVULGAÇÃO

3.1 O Banco XCMG realiza campanhas internas e sistêmicas de comunicação relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

3.2 O Banco XCMG possui alta administração comprometida com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como encaminha, para ciência de sua Diretoria Executiva, reportes relacionados a este processo, sempre que relevante.

3.3 A administração do Banco XCMG, em conjunto com as áreas de Compliance e Riscos e Recursos Humanos devem empreender ações que promovam a cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, para os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, divulga e disponibiliza sua política, com as devidas diretrizes, no site do banco www.bancoxcmg.com.br e a cada mudança, envia e-mail alertando as mudanças.

4 - TREINAMENTOS

O Banco XCMG realiza treinamentos internos, presencial e On-Line (EAD), objetivando a capacitação dos colaboradores, parceiros (funcionários dos Correspondentes País), prestadores de serviços terceirizados e dirigentes no assunto prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como orienta sobre conceitos e metodologias aplicáveis descritos nos manuais operacionais. Estes treinamentos têm periodicidade anual, assim o banco disponibiliza, conforme avaliação de risco da área, os tipos de treinamentos sobre o assunto.

5 - CADASTRO

5.1 Todo início e manutenção de relacionamento do banco, com cliente, parceiros, colaboradores e prestadores de serviços de terceirizados, é condicionado ao preenchimento completo de cadastro seguindo as regras internas (Políticas e Manuais) e externas (Leis, Resoluções, Circulares, Cartas

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.	VERSÃO: V6 DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/12/2024 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 13/12/2024 FIM DA VIGÊNCIA: 13/12/2025 USO: RESTRITO CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL
---	---	--

Circulares e Informativos), que possibilitem a devida coleta, verificação e validação das informações e da documentação suporte. Sendo o procedimento valido também para atualização das informações cadastrais. Assim visando a conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados.

5.2 A responsabilidade para preenchimento, verificação e atualização cadastral dos clientes e parceiros é da área comercial com validação pela área de backoffice, a responsabilidade do preenchimento verificação e atualização cadastral de prestadores de serviço terceirizados é da área administrativa sendo validado pela área backoffice.

5.3 A área de Recursos Humanos é responsável pelo preenchimento, verificação e atualização cadastral dos colaboradores.

5.4 Estes procedimentos visam conhecer os clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços antes do início do relacionamento e também durante o relacionamento nas atualizações cadastrais. Além disto devem ser imputados em sistemas próprios, para que sejam qualificados quanto ao grau de riscos e arquivados, conforme procedimentos descritos em manuais específicos e disponibilizados em caso de solicitação de auditorias ou inspeção do órgão regulador.

5.5 O Banco XCMG condiciona o início e a manutenção da relação de negócios com clientes Pessoas Expostas Politicamente à autorização da Diretor Responsável por PLD-FT.

5.6 O Banco XCMG mantém sistema informatizado que permite o adequado monitoramento e registro de todas as operações do banco, sendo que nos manuais operacionais estão descritos os procedimentos adotados nos registros de operações e serviços financeiros do banco, que permitem a identificação por tipo; valor; data de realização; nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação e canal utilizado, sendo que no caso do Banco XCMG está vinculado aos produtos que possui:

- a) Crédito (desembolsos e recebimentos de pagamento);
- b) Cambio pronto (envio e recebimento de moeda estrangeira); e
- c) Depósitos a prazo (saques e aportes).

6 - MONITORAMENTO

6.1 O Banco XCMG monitora, seleciona, registra e identifica, segundo parâmetros específicos e sistêmicos todas as operações, mesmo as propostas não firmadas, dos seus produtos e serviços, incluindo os serviços prestados por meio de convênio Correspondente Bancário, nos produtos:

- Crédito (desembolsos e recebimentos de pagamento);
- Cambio pronto (envio e recebimento de moeda estrangeira); e
- Depósitos a prazo (saques e aportes).

6.2 O Monitoramento e seleção ocorre no prazo de 45 dias contatos a partir da data da ocorrência da operação e a análise ocorre até 45 dias contado a partir da data da seleção da operação suspeita de LD-FT.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.	VERSÃO: V6 DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/12/2024 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 13/12/2024 FIM DA VIGÊNCIA: 13/12/2025 USO: RESTRITO CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL
---	---	--

6.3 A área de Compliance e Riscos do Banco XCMG diagnostica suas necessidades de aprimoramento no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, junto as áreas operacionais.

7 - REGISTRO

7.1 O registro das operações permite a identificação da origem do recurso e o monitoramento da transação a que estiver vinculada.

7.2 O monitoramento e a seleção de operações são realizados de forma a detectar operações que apresentem:

- a) indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade financeira e patrimonial do cliente;
- b) características de habitualidade, de valor ou de forma que possam indicar articulação para burlar os mecanismos de identificação, de controle e de registro da transação.

8 - ANÁLISES

8.1 O cliente que tiver operação detectada no processo de monitoramento terá a movimentação analisada pela área de Compliance e Riscos, sendo que poderá ser solicitada documentação adicional para as áreas operacionais para o processo de análises.

Na análise de operações são empreendidas ações de verificação de fato legal que justifique a movimentação identificada como atípica no processo de monitoramento.

8.2 O Banco XCMG, na análise das operações, avalia os instrumentos utilizados, a forma de realização, a frequência, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações, com vistas à detecção de indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

8.3 São comunicadas às autoridades competentes (Coaf) as transações e as propostas de operações, mesmo se não realizadas, que apresentam características de burla aos mecanismos de controle e cuja legalidade dos recursos movimentados não for atestada, sendo que são realizadas dentro do prazo estabelecido, no dia útil subsequente ao da decisão de comunicação realizada pelo Diretor de PLD-FT.

8.4 O Banco XCMG conduz, de forma sigilosa, os processos de registro, análise e comunicação de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo às autoridades competentes.

9 - ARQUIVAMENTO

9.1 O arquivamento de documentos e de informações é realizado em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, no mínimo por 10 anos.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.	VERSÃO: V6 DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/12/2024 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 13/12/2024 FIM DA VIGÊNCIA: 13/12/2025 USO: RESTRITO CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL
---	---	--

10 - RELATÓRIOS E MANUAIS

10.1 O Banco XCMG realiza avaliação interna de riscos (AIR) com o objetivo de identificar e mensurar riscos, abrangendo o perfil de risco de clientes, modelo dos negócios da instituição e área de negócios de atuação, os produtos, serviços e transações e as atividades realizadas pelos seus colaboradores, parceiros e serviços terceirizados. Além disto, objetivo da AIR é identificar e mensurar o risco no uso de produtos e serviços do Banco XCMG para Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo, sendo mensurado pela probabilidade e impacto levando em conta risco financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição. A AIR deve ser revisada no mínimo a cada dois anos ou quando ocorrer alterações significativas nos perfis de riscos acima citados.

10.2 No desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços para o Banco XCMG são analisados os potenciais riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, de forma a mitigá-los apropriadamente.

10.3 São aplicadas medidas relacionadas às práticas do Conheça seu Cliente e Conheça seu Colaborador/Dirigente, regulamentadas em manual apropriado para o assunto.

11 - CLASSIFICAÇÃO

11.1 No processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, os clientes e colaboradores do banco são classificados por nível de risco, por meio de metodologia interna.

11.2 Na análise das operações em que haja indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade envolvendo suas operações.

12 - CRITÉRIOS

12.1 O Banco XCMG adota critérios para a contratação e orientação da conduta de seus colaboradores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

12.2 No processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, todas as áreas do banco, suas governanças e seus colaboradores são responsáveis por mitigar os riscos provenientes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, para tanto, têm suas responsabilidades estabelecidas em manual derivado desta Política.

12.3 O Banco XCMG tem mecanismo específico de controles para PLD-FT, que avalia os aspectos da Circular 3.978/2020 e aderência com esta política, por meio de auditoria interna e pela avaliação de efetividade dos controles para prevenção a lavagem de dinheiro. Devendo o banco acompanhar e ajustar os controles deficitários apontados pela auditoria interna e pela avaliação de efetividade de riscos.

12.4 A avaliação de efetividade deve ser realizada anualmente e apresentada ao Conselho de Administração, para ciência da avaliação, até 31 de março do ano subsequente da data base. Deve-se apresentar as seguintes informações; a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade; b) os testes aplicados; c) a qualificação dos avaliadores; e d) as deficiências identificadas. A elaboração da avaliação de efetividade está sob responsabilidade do Diretor Responsável por PLD-FT e elaborada pela Gerência de Riscos e Compliance, contemplando a efetividade da Política de PLD-FT na aplicação dos controles internos para PLD-FT, sendo revisada e aprovada pela Diretor Responsável por PLD-FT.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.	VERSÃO: V6 DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/12/2024 INÍCIO DE VIGÊNCIA: 13/12/2024 FIM DA VIGÊNCIA: 13/12/2025 USO: RESTRITO CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL
---	---	---

13 - PROCEDIMENTOS

13.1 Os procedimentos realizados para verificação do cumprimento desta política são realizados anualmente, sendo que a identificação e a correção das deficiências são registradas no sistema e acompanhadas conforme plano de ação estabelecidos.

13.2 Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no Banco XCMG.

13.4 Submetemos, anualmente, a aderência de nossa política, procedimentos e controles à avaliação de empresa de auditoria independente.

14 - PERIODICIDADE DE REVISÃO

Deve ser no mínimo anualmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

Aprovadores

Área	Nome	Cargo
Conselho de Administração	Sicheng Zhang	Conselheiro
Conselho de Administração	Hong Yu Yu	Presidente
Conselho de Administração	Hanguang Li	Conselheiro